

RESOLUÇÃO Nº 710, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institucionaliza a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o compromisso internacional assumido pela República Federativa do Brasil com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), firmado pela Resolução A/Res 70/1, de 25 de setembro de 2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 representa um plano de ação que promove a vida digna, os direitos humanos e estabelece metas para erradicar desigualdades sociais no âmbito global, fomentando o desenvolvimento sustentável nas nações, conforme aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 2018, nos termos da Resolução A/RES/72/279, adotada pelo Brasil e outros 192 países;

CONSIDERANDO a importância de alinhar a governança do Supremo Tribunal Federal (STF) com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030 com o fim de incrementar o *accountability* da Corte, aprimorar seus processos internos e humanizar sua gestão;

CONSIDERANDO que os ODS representam uma lista de tarefas que devem ser cumpridas até o ano de 2030, com o fim de erradicar a pobreza extrema e poupar as futuras gerações dos efeitos adversos de problemas ambientais, sociais, políticos, culturais, econômicos e jurídicos.

CONSIDERANDO a relevância de alinhar os processos e os procedimentos internos do STF com os padrões internacionais, com a identificação das controvérsias jurídicas aos respectivos ODS e com o consequente aprimoramento da metodologia de classificação, agrupamento e organização dos processos;

CONSIDERANDO que o ODS n. 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) estabelece a meta de promover instituições fortes, inclusivas e transparentes em todos os níveis; o desenvolvimento de uma sociedade pacífica e baseada no respeito aos direitos humanos; e a expansão do acesso efetivo à Justiça;

CONSIDERANDO que a atuação jurisdicional do STF contribui, efetivamente, para o cumprimento das metas associadas aos ODS da Agenda 2030 e aos valores nela insculpidos;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 012221/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidas as ações e iniciativas para a institucionalização da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF).

Parágrafo único. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) fixados na Agenda 2030 são:

- I - Erradicação da pobreza;
- II - Fome zero e agricultura sustentável;
- III - Saúde e bem-estar;
- IV - Educação de qualidade;
- V - Igualdade de gênero;
- VI - Água potável e saneamento;
- VII - Energia acessível e limpa;
- VIII - Trabalho decente e crescente econômico;
- IX - Indústria, inovação e Infraestrutura;
- X - Redução das desigualdades;
- XI - Cidades e comunidades sustentáveis;
- XII - Consumo e produção responsáveis;
- XIII - Ação contra a mudança global do clima;
- XIV - Vida na água;

XV - Vida terrestre;

XVI - Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

XVII - Parcerias e meios de implementação.

Art. 2º Fica instituído grupo de trabalho para a implementação das ações e iniciativas inaugurais para implementação dos ODS no STF.

§ 1º Compõem o grupo de trabalho os ocupantes dos seguintes cargos:

I - Secretário-Geral da Presidência do STF, que o coordena;

II - Assessor-Chefe do Plenário;

III - Secretário de Gestão de Precedentes;

IV - Secretário de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação;

V - Secretário Judiciário;

VI - Secretário de Gestão Estratégica.

§ 2º São atribuições do grupo de trabalho:

I - Coordenar o desenvolvimento de atividades de extração de dados e de análise de feitos da competência do STF, julgados ou não, especialmente as ações de controle concentrado e os temas de repercussão geral, para sua indexação relativa aos ODS preconizados pela Agenda 2030;

II - Promover e divulgar o andamento dos trabalhos, bem como os resultados atualizados das atividades previstas no inciso I deste parágrafo, especialmente no Portal do STF;

III - Realizar ações pedagógico-educativas, debates, eventos e intercâmbios de estudos e de experiências, nas temáticas relacionadas à Agenda 2030;

IV - Realizar ações conjuntas com outras instituições do Sistema de Justiça, da sociedade civil e da academia, voltadas à promoção dos ODS, com ênfase na temática “Paz, Justiça e Instituições Eficazes” – ODS 16.

§ 3º As pautas de julgamento, os informativos de jurisprudência e o acompanhamento processual podem tornar visível o apontamento do ODS correspondente.

Art. 3º Compete à Assessoria de Plenário a identificação, na lista de processos pautados para o Plenário, de ações judiciais relacionadas aos ODS

da Agenda 2030, conforme definições e diretrizes do Secretário Geral da Presidência.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Precedentes a catalogação, no espelho do acórdão dos processos, da respectiva referência ao ODS da Agenda 2030, inclusive nos casos de novos temas submetidos à repercussão geral.

Art. 5º Compete à Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação:

I - a indicação dos processos em que haja correlação com os ODS da Agenda 2030, nos informativos de jurisprudência;

II - a coordenação de eventos e estudos sobre os ODS da Agenda 2030, inclusive com a criação de grupos de estudos.

Art. 6º Compete à Secretaria Judiciária a catalogação de ações e recursos cuja aderência à Agenda 2030 for verificada, com anotação dos respectivos ODS no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Art. 7º Compete à Secretaria de Gestão Estratégica a extração, mineração, triagem ordenação e disponibilização de dados gerenciais relacionados à iniciativa institucional estabelecida por esta resolução, bem como o acompanhamento do projeto estratégico em que registradas as ações.

Art. 8º Compete à Secretaria-Geral da Presidência indicar o responsável pela coordenação das atividades deste projeto.

Art. 9º As unidades administrativas do STF devem prestar o necessário apoio ao pleno desenvolvimento das atribuições do grupo de trabalho, bem como à sua divulgação, promoção e implementação.

Art. 10. O cronograma e as etapas para a consecução dos objetivos elencados nesta resolução serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

Este texto não substitui a publicação oficial.